

PORTARIA N/20 – 19/08/2009

Regulamenta o art. 29 da Lei Complementar nº 456/2009, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Para atender as unidades escolares, fica autorizada a admissão de professor em caráter temporário, após a data de “encerramento” do processamento da folha de pagamento, nas seguintes situações:

- I – no afastamento do professor em decorrência de licença de tratamento de saúde;
- II- no afastamento do professor em decorrência de licença para tratamento de doença em pessoa da família;
- III - no afastamento do professor em decorrência de licença gestação;
- IV- no afastamento do professor em decorrência de concessão de readaptação;
- V - no afastamento do professor em decorrência de epidemia e pandemia;
- VI – por falecimento do professor.

Parágrafo único – Poderá ocorrer dispensa do professor em caráter temporário, nos casos previstos em lei, após o processamento da folha de pagamento, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 456/2009, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Após o processamento da folha de pagamento o professor admitido em caráter temporário, somente poderá solicitar sua dispensa no último dia útil do mesmo mês.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BAUER
Secretário de Estado da Educação

Publicado no DOE número 18677 do dia 26/08/2009 na pagina 3.